

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 953/72

Aprovado em 17/7/1972

Reconhece-se equivalência dos estudos realizados na Itália, pela Irmã LOREDANA BUSATTO, ao nível do ensino do 2º Grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 963/72

INTERESSADO - IRMÃ LOREDANA BUSATTO

ASSUNTO - Solicita equivalência de estudos realizados na Itália.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS

V O T O

HISTÓRICO

Loredana Busatto, filha de Vittorio Busatto e de Maria Bordignon, nascida em Belvedere di Tezze - Vicenza - Itália, em 02.12.1941, carteira de identidade R.G. 5.651.761, domiciliada e residente em Sorocaba - Estrada Velha do Salto de Pirapora - C. Postal n° 194, fez o curso primário com 5 séries, na Escola de Belvedere di Trezze. Em seguida, na Escola "Nazereno, Gorizia - Itália, frequentou durante 3 anos o curso médio, tendo sido aprovada.

Em seguida, fez o curso de enfermeira, terminando este curso obteve o diploma de enfermeira profissional, após 2 anos de estudos na Escola Profissional de Enfermeiras. E com mais (um) 1 ano de curso conseguiu o Certificado de Habilitação para Funções Diretoras em Assistência de Enfermagem.

Nestes 3 anos obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Medicina (2 anos); Higiene, (2 anos), Anatomia, Cirurgia, Fisiologia, Pediatria, Farmacologia, Puericultura, Ética Profissional, Economia Doméstica, Prática de Assistência ao Doente, Ginecologia e Obstetrícia, Higiene Social, Técnica Hospitalar em Funções de Chefe, Psicologia e Psiquiatria, Dermatologia e Tisiologia, Legislação Sanitária, Medicina Social e Legislação Social) nos 3 anos.

Executou trabalhos práticos nos 2 primeiros anos de: - Cirurgia - 540 hs.; Ginecologia - 642 hs.; Medicina - 1.434 hs.; Pediatria - 624 hs.; e Pesquisa Clínica - 150 hs.

No 3º ano fez os seguintes estágios práticos com a respectiva duração em horas:

Pensionados - 630
Cirurgia - 318
Radiologia - 198.

O total de trabalho prático nos 3 anos foi de 4.542 horas.

A interessada deseja "equivalência de seus estudos num total de onze anos realizados na Itália", pois pretende continuar seus estudos no Brasil.

Pelo estudo do processo notamos que a Irmã Loredana Busatto apresentou todos os comprovantes exigidos pela Resolução nº 19/65, deste Conselho.

CONCLUSÃO

Comparando-se o currículo cumprido pela interessada com o do 2º Grau da escola brasileira conclui-se que não existe correspondência de disciplinas, no entanto, o nível cultural e a escolaridade apresentada pela Irmã Loredana Busatto, nos induz a admitir a equivalência de seus estudos aos de 2º Grau das escolas brasileira, desde que seja aprovada em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de julho de 1972

as) Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

Presentes os nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente